



**Município de Cataguases  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº. 5517/2022**

*Altera o Decreto nº 5.348-S/2021 e dá outras providências.*

**José Henriques**, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o município de Cataguases, assim como o restante do país, encontram-se, novamente, em meio a um aumento exponencial do número de contaminados pelo vírus SARS-CoV-2, causador da Covid-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações apresentadas pelo Comitê Covid-19 do Município de Cataguases em reunião realizada na data de 25/01/2022, no sentido de firmar orientações sobre o funcionamento de atividades comerciais e industriais;

**DECRETA:**

Art. 1º . Ficam alteradas as alíneas “a” “b” e “e” do inciso V do parágrafo 1º do artigo 3º que passa a vigorar com as seguinte redação:

“§1º. Algumas atividades funcionarão com restrições, conforme especificações abaixo:

V - Os estabelecimentos com CNAE de restaurantes, bares e similares poderão funcionar obedecendo as seguintes regras:

a. a ocupação máxima dos estabelecimentos descritos neste inciso será de 100 (cem) pessoas, respeitado o disposto na alínea b deste inciso;

b. distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas e máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa;

e. poderá ser realizada música ao vivo com no máximo 02 (dois) componentes, ficando vedado o uso de pista de dança ou similar, devendo ser previamente autorizado pela Fiscalização de Posturas.

Art. 2º. Ficam alterados os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§4º. Fica autorizada a realização de cultos religiosos de qualquer natureza no interior dos templos, com lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, obedecido o distanciamento linear de 1,5m (um metro e meio) metros entre os fiéis, com apresentação obrigatória de passaporte sanitário comprovando ciclo vacinal completo.

§5º. Fica proibida a realização de festas e eventos públicos e privados;

§6º. Fica permitido o funcionamento dos cinemas e similares com a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com apresentação obrigatória de passaporte sanitário comprovando ciclo vacinal completo..

§7º. Fica permitido o funcionamento de clubes de recreação e lazer, com uso norteado pelo Protocolo Sanitário do Programa Minas Consciente e com apresentação obrigatória de passaporte sanitário comprovando ciclo vacinal completo.

a. Fica vedado o uso de saunas.

b. Os bares e restaurantes situados no interior dos clubes de recreação e lazer deverão respeitar o disposto no art.1º deste Decreto.

Art. 3º. Fica alterado o art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. É obrigatório o uso de máscaras no território do Município de Cataguases para ingresso e permanência em estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica, incluindo os órgãos públicos da administração direta ou indireta, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 ou por orientação dos órgãos competentes.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos até o dia 10/02/2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2022.

**JOSÉ HENRIQUES**  
**Prefeito de Cataguases**

**EMÍLIA DE SOUSA MENTA**  
**Secretária de Administração**